PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.336, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO EFETIVO DO 19º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao 19º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, Município de Cabreúva/SP, para o exercício de 2023, no valor mensal de R$ 7.686,00 (sete mil e seiscentos e oitenta e seis reais), sendo a importância média de R$ 640,50 (seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos) para cada bombeiro militar efetivo da estação de bombeiros localizada nesta municipalidade.

Parágrafo único. O valor de que trata o "caput" deste artigo será destinado, exclusivamente, para atender os encargos e despesas previstos no Convênio GSSP/ATP – 71/22, autorizado através de Lei Municipal nº 2.290, de 05 de novembro de 2021, conforme Cláusula 2ª, inciso II, alínea "c", do contrato padrão, certo de que os procedimentos de licitação para contratação de empresas para fornecimento de refeições diárias se demonstram improfícuos e sem eficácia.

Art. 2º. O 19º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, deste Município, solicitará o referido auxílio, por meio de requerimento próprio, expondo as justificativas e motivos da solicitação, em consonância com o convênio firmado através da Lei supracitada.

Art. 3º. O 19º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo prestará, mensalmente, contas do auxílio financeiro percebido do Poder Executivo Municipal, por meio de relatório pormenorizado do pagamento do valor descrito no "caput" do artigo 1º, para cada bombeiro militar na ativa junto a Estação do Corpo de Bombeiros localizada nesta cidade.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§1º. A prestação de contas deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao repasse de auxílio financeiro efetuado no mês anterior, para análise e aprovação pelo Departamento responsável da Municipalidade, restituindo-se aos cofres públicos municipais a quantia não utilizada no período e para o fim a que se destina.

§2º. Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro de que trata esta Lei, mediante a apresentação, ao Poder Executivo Municipal, da prestação de contas no prazo fixado no parágrafo primeiro.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, observando-se os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a aditar os termos do convênio firmado GSSP/ATP – 71/22 e o respectivo plano de trabalho, notadamente o Item 7, Subitem 7.1, que trata dos encargos a título de fornecimento de refeição ao efetivo do corpo de bombeiros local.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de janeiro de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva